



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 38, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Núcleo Multiusuário do Campus Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa e aprova o seu regimento interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.915259/2025-31 e o que foi deliberado em sua 508ª reunião, realizada em 12 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Multiusuário do Campus Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa – UFV, doravante denominado Sistema Multiusuário – SMU.

Art. 2º Fica aprovado o regimento interno do SMU, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 3º O SMU é Núcleo constituído na forma do disposto na Resolução Consu nº 5, de 8 de abril de 2003, vinculado à Diretoria Geral do Campus Rio Paranaíba – DGR, caracterizando-se pela reunião de servidores docentes e técnico-administrativos vinculados a esse Campus.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O SMU tem por finalidade o desenvolvimento de programas de pesquisa, ensino e extensão que envolvam análises nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e Ciências Exatas e Tecnológicas.

Art. 5º São objetivos do SMU:

I - disponibilizar espaços avançados de pesquisas para toda a comunidade da UFV e outras instituições potencialmente usuárias;

II - agregar facilidades e equipamentos de pesquisa de caráter multiusuário;

III - desenvolver estratégias para ampliar o uso compartilhado de equipamentos;

IV - permitir gestão e implantação eficiente de projetos de natureza interdisciplinar com ênfase em aplicações em biotecnologia, agropecuária, ciências de materiais e desenvolvimento de produtos;

V - capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de curta e média duração;

VI - apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFV; e

VII - prestar serviços mediante o pagamento de taxa, em conformidade com o disposto na Resolução Consu nº 4, de 24 de março de 2000.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 6º A estrutura do SMU abrangerá unidades físicas localizadas no Campus Rio Paranaíba.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º O SMU e terá a seguinte estrutura:

I - Colegiado;

II - Coordenação; e

III - apoio administrativo.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO

Art. 8º O Colegiado do SMU será constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - representante efetivo e suplente do Instituto de Ciências Agrárias;

III - representante efetivo e suplente do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde;

IV - representante efetivo e suplente do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas; e

V - representante efetivo e suplente dos servidores técnicos em pesquisa vinculados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os representantes dos Institutos serão indicados pelos respectivos Colegiados, dentre seus docentes e técnicos de nível superior, e submetidos à aprovação do Coad.

§ 2º Os representantes dos Institutos serão designados pelo Diretor Geral, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes dos servidores técnicos em pesquisa serão escolhidos pelos pares e designados pelo Diretor Geral, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 9º A ampliação do Colegiado do SMU será feita mediante solicitação do Colegiado do Instituto interessado, devidamente apreciada pelo Colegiado do SMU e aprovada pelo Coad.

Art. 10. A exclusão de qualquer Instituto poderá ser efetuada por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Colegiado do SMU ou manifestação direta do Colegiado do Instituto interessado, com posterior submissão à aprovação do Coad.

Art. 11. Ao Colegiado do SMU compete:

I - indicar o Coordenador do SMU, o qual será escolhido entre seus membros;

II - propor critérios para a admissão e a exclusão de membros do Colegiado;

III - deliberar as políticas, diretrizes e metas do SMU;

IV - definir as normas de uso de equipamentos do SMU;

V - aprovar a proposta orçamentária anual, a ser enviada à Diretoria Geral do Campus;

VI - opinar sobre a celebração de convênios e acordos;

VII - apreciar o relatório anual das atividades do SMU, a ser apresentado aos Institutos participantes;

VIII - propor alterações nesta Resolução, para posterior aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe e do Conselho Universitário – Consu; e

IX - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do SMU.

CAPÍTULO VII

DO COORDENADOR

Art. 12. O Coordenador do SMU será escolhido pelo Colegiado, entre seus membros, e nomeado pelo Diretor Geral do Campus Rio Paranaíba.

§ 1º O Coordenador do SMU terá mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Colegiado do SMU, até trinta dias antes do término do mandato do Coordenador, elegerá seu substituto em reunião convocada para esta finalidade.

§ 3º Em caso de vacância do cargo, a indicação do nome do novo Coordenador deverá ser encaminhada ao Diretor do Campus Rio Paranaíba, pelo Colegiado, nos trinta dias subsequentes.

§ 4º O Coordenador poderá ser destituído a qualquer momento, pelo Diretor Geral do Campus, mediante aprovação do Coad, atendendo à solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do SMU.

Art. 13. Ao Coordenador do SMU incumbe:

- I - supervisionar as atividades técnicas e administrativas do SMU;
- II - atuar como autoridade administrativa do SMU;
- III - planejar e coordenar as atividades do SMU;
- IV - submeter, anualmente, aos Institutos e ao Coad, os relatórios de atividades do SMU;
- V - promover articulações com Institutos da UFV e com outras instituições, visando à integração dos trabalhos;
- VI - manter as condições de uso das instalações do SMU e zelar por sua correta utilização;
- VII - controlar o uso do material de consumo específicos do SMU;
- VIII - representar o SMU e assinar documentos inerentes a essa condição, de acordo com o Colegiado; e
- IX - convocar e presidir reunião ordinária do Colegiado do SMU, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinária, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. Ao apoio administrativo compete:

- I - manter as condições de uso das instalações do SMU e zelar pelos equipamentos;
- II - orientar os usuários quanto à utilização correta dos equipamentos;
- III - controlar o uso de material de consumo específico do SMU, fazer ou auxiliar no pedido de compras e acompanhar a aquisição dos materiais;
- IV - organizar e oferecer cursos de treinamento para uso dos equipamentos e preparo de amostras; e
- V - exercer atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador do SMU.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 15. Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do SMU serão provenientes de recursos oriundos de agências de fomento, parcerias com instituições públicas ou privadas e prestações de serviços.

Art. 16. Os equipamentos permanentes adquiridos pelo SMU serão patrimonizados na UFV, sob a responsabilidade da DGR.

Art. 17. Os equipamentos permanentes disponibilizados pelos Institutos do Campus Rio Paranaíba para o SMU serão patrimonizados sob a responsabilidade dos respectivos Institutos.

Art. 18. Os recursos obtidos pelo SMU serão exclusivamente reservados para aquisição de reagentes, manutenção e compra de equipamentos para o sistema.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 19. O SMU adotará horário comercial para atendimento ao pesquisador, podendo ser alterado em caso de demanda e deliberação por parte de seu Colegiado.

Art. 20. Nenhum tipo de atendimento preferencial fará parte das normas de funcionamento do SMU, salvo casos omissos que deverão ser apreciados pelo Colegiado.

Art. 21. A prestação de serviços para terceiros dar-se-á mediante pagamento de taxas, com valores estabelecidos pelo Colegiado e disponíveis na página eletrônica do SMU.

Art. 22. A prestação de serviços para membros da comunidade do Campus Rio Paranaíba não envolverá o pagamento de taxas, mas estará sujeita às demais normas de funcionamento do SMU e poderá envolver a reposição de itens de consumo para as análises.

Art. 23. A ordem de atendimento será a mesma da solicitação dos serviços via página eletrônica do SMU, que gerará uma planilha com data e horário em que o pedido foi protocolado.

Art. 24. O agendamento de cada equipamento será disponibilizado para consulta pública na página eletrônica do SMU.

CAPÍTULO XI

DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do SMU.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 12/02/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1868737** e o código CRC **501E4024**.

Referência: Processo nº 23114.915259/2025-31

SEI nº 1868737

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG